



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000030/13	21/02/2013 15:01:04	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00292849-7 / VANDERLEI MALTA DA SILVA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 640.724.876-00	
2.3 Endereço: RUA JOSÉ MAZZI, 1827	2.4 Bairro: JARDIM BOA VISTA	
2.5 Município: GUARIBA	2.6 UF: SP	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (16) 9142-2217	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00292849-7 / VANDERLEI MALTA DA SILVA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 640.724.876-00	
3.3 Endereço: RUA JOSÉ MAZZI, 1827	3.4 Bairro: JARDIM BOA VISTA	
3.5 Município: GUARIBA	3.6 UF: SP	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (16) 9142-2217	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Barbara	4.2 Área Total (ha): 115,7940		
4.3 Município/Distrito: GURINHATA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 44457	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: ITUIUTABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 633.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.897.500	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	115,7940
Total	115,7940
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	39,3052
Nativa - sem exploração econômica	55,0000
Área já desmatada, porém abandonada	21,4888
Total	115,7940

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
633153	7896765	SAD-69	22K	Cerrado	23,1588
Total					23,1588
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,8700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					1,2000
					Agrosilvipastoril
					Outro: pastagem
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			1.572,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			50,2600	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			1.451,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			42,7600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					79,0700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro - pastagem					36,3100
Cerrado					42,7600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	633.000	7.897.500	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	633.000	7.897.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura					39,0000
Silvicultura Outros					40,0700
Total					79,0700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			2.300,00	M3	
SUCUPIRA	serraria		20,00	M3	
MADEIRA BRANCA	baru 15m³ e balsimim 20m³		35,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: FLORA.

5.4 Especificação: REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE DO RIO TIJUCO E PARTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Barra da Santa Barbara registrada sob nº 44.457 livro 02 do 2º SRI de Ituiutaba-MG.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 633.238(X) e 7.897.567 (Y) de ecossistema Cerrado e inserido na microbacia do rio tijuco pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilo-arenosa com declividade variando de 0 a 15º e vem sendo utilizada para pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 23,1588 ha averbado em cartório conforme AV 01-44.457 do 2º SRI de Ituiutaba. A propriedade possui 73,4188 ha de cerrado que corresponde a 63,405%, portanto, além dos 20% há um remanescente de cerrado de 43,405%.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pela área do ribeirão santa Barbara e por uma nascente sem denominação perfazendo um total de 3,07 ha de APP nativa.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns encontradas na propriedade são: *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Qualea grandiflora* (pau terra), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Dipteryx alata* (baru), *Tabebuia* sp (ipê), *Luehea* sp (açoita cavalo), *Astronium* sp (Gonçalo Alves), *Tapirira guianensis* (pau pombo), *Caryocar brasiliensis* (pequi), *Pterydotum emarginatus* (Sucupira branca) dentre outras como pode ser visto nos 2 inventários florestais realizados na área anexo ao processo.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar supressão com destoca de 50,26ha de cerrado nativo, 36,0860 ha de limpeza de pasto junto com o corte de 1542 indivíduos isolados nesta área de pastagem, 488 são árvores e 1054 são arbustos com diâmetro acima de 15 cm de DAP e com altura total inferior a 5 m com a finalidade de limpar toda a área para cultivo de seringueira e agricultura.

A propriedade apresenta grau de vulnerabilidade natural baixo a médio, ou seja, é pouco vulnerável aos impactos antropicos negativos com a introdução do empreendimento, e apresenta grau de prioridade de conservação médio isso é explicado devido a fazenda ter área de vegetação nativa com função de corredor ecológico ate as margens do rio da prata onde fornece condições favoráveis a manutenção da fauna, e a área também esta inserida de acordo com Atlas de conservação da biodiversidade de Minas Gerais com potencial de importância biológica para conservação da biodiversidade da flora.

A área de 50,26 ha requeridos para supressão de vegetação nativa foi caracterizada através de 2 inventários florestais os quais apresentaram os seguintes resultados descritos abaixo isoladamente.

O primeiro inventário florestal foi realizado em uma área de 24,51 ha de vegetação de sucessão secundaria de fisionomia cerrado denso. O levantamento foi baseado nas informações colhidas em 5 parcelas de 500m², ou seja, 1 parcela a cada 5 ha, o qual apresentou um erro de inventário 8,53 % excelente resultado que para vegetação nativa. A média em volume foi de 47,49 m³ que com erro do inventário determinou um intervalo de confiança de 43,44 a 51,54 m³/ha informações dentro da normalidade para a vegetação vistoriada e analisada. Conforme dados retirados do inventário florestal 76% das espécies são do grupo ecológico das pioneiras e 21% secundarias iniciais comprovando que a vegetação é nova, ou seja, de sucessão secundaria, pois outro fato que comprova é a ocorrência de indivíduos inferiores a 25 cm de DAP como consta no relatório. Em relação a estrutura horizontal foi verificado que as espécies de maior densidade são: *Apeiba tibourbou* (pente de macaco), *Terminalia argentea* (capitão), *Myracrodurum urundueva* (aroeira), *Luehea* sp (açoita cavalo), *Qualea grandiflora* (pau terra) e *Conarus suberosus* (cabelo de negro) e as que apresentaram o maior índice de importância foram *Apeiba tibourbou* (pente de macaco), *Terminalia argentea* (capitão), *Curatela americana* (lixeira), *Luehea* sp (açoita cavalo), *Caryocar brasiliensis* (pequi) e *Myracrodurum urundueva* (aroeira) espécies normalmente encontradas em vegetação de fisionomia cerrado.

O 2º inventário florestal foi realizado em uma área de 25,75ha de vegetação de sucessão secundaria de fisionomia cerrado. O levantamento foi baseado nas informações colhidas em 4 parcelas de 500m², ou seja, 1 parcela aproximadamente a cada 6 ha, o qual apresentou um erro de inventário 18,54 % resultado bom para vegetação nativa. A média em volume foi de 55,71 m³ que com erro do inventário determinou um intervalo de confiança de 45,38 a 66,04 m³/ha informações dentro da normalidade para a vegetação vistoriada e analisada, porém vale ressaltar o erro e a vegetação vistoriada no qual seria mais prudente utilizar o valor inferior (45,38 m³/ha) na estimativa do volume, pois o valor alto encontrado para a característica volume se dar devido a indivíduos de maiores dimensões inseridos no interior da parcela que não condiz com a realidade de toda a população florestal . Conforme dados retirados do inventário florestal 71,79% das espécies são do grupo ecológico das pioneiras e 17,95% secundarias iniciais comprovando que a vegetação é nova, ou seja, de sucessão secundaria, pois outro fato que comprova é alta densidade de indivíduos inferiores a 25 cm de DAP como consta no relatório. Em relação a estrutura horizontal foi verificado que as espécies de maior densidade são: *Xylopia aromatica* (pimenta de macaco), *Ascomium sublegans* (chapadinha), *Roupala Montana* (carne de vaca), *Pterodon emarginatus* (sucupira branca), *Byrsonimia verbacifolia* (murici branco) e as que apresentaram o maior índice de importância foram *Xylopia aromatica* (pimenta de macaco), *Ascomium sublegans* (chapadinha), *Byrsonimia verbacifolia* (murici branco), *Roupala Montana* (carne de vaca) e *Diptychandra aurantiaca* (balsiminho) especies comumente encontradas em

vegetação típicas do cerrado em fase de regeneração. Nas áreas foram encontrados indivíduos das espécies *Tabebuia* sp (ipê amarelo) e *Caryocar brasiliensis* (pequi) que são espécies restritas de corte.

O inventário esta de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 e 172/2005 do IEF. Conclui se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição de acordo com grau de vulnerabilidade natural, porém possui restrição porque a área apresenta média prioridade de conservação da flora devido as informações ambientais ditas anteriormente e por estar inserida em área com potencial de prioridade de acordo com Atlas de Biodiversidade de Minas Gerais no qual poderá ser amenizada através de medidas compensatórias.

Portanto, dos 50,26 ha, 7,50ha estão indeferido, pois será destinado a compensação pela intervenção ambiental, aumentando a porcentagem de reserva legal da propriedade, e com intuito de minimizar o impacto devido as restrição da área em relação a biodiversidade e a média prioridade de conservação da flora e assim impedindo a desfragmentação, ou seja, mantendo o corredor ecológico ate as margens do rio da prata, por outro lado considerando a função social da terra, a reserva legal e APP preservada, a compensação ambiental e por não haver restrições legais como citado anteriormente considero que o restante da área de 65,91889 ha requeridos para supressão são passíveis de intervenção.

A 2º solicitação referente a limpeza de pasto e corte de árvores e arbusto na área de 36,0860 ha, conforme contagem apenas ao processo foi verificado que 1054 são arbustos distribuídos em 48 espécies, destas 103 são da espécies *Caryocar brasiliensis* (pequi) e 45 *Tabebuia* sp (ipê amarelo) e 488 árvores distribuídas em 44 espécies, sendo 3 *Caryocar brasiliensis* (pequi) e 27 *Tabebuia* sp (ipê amarelo). Portanto, como a atividade a ser realizada no local necessita que seja realizada toda a limpeza da área, e neste caso por não haver restrição referente a supressão de ipê amarelo e pequi, pois a área é antropizada conforme cita o inciso III do art. 2 da Lei 20.308/2012 desde que seja efetuada as exigências da mesma, a solicitação fica deferida.

Validade da DAIA e cumprimento das medidas mitigadoras: 24 meses.

Como medidas mitigadoras o proprietário terá que realizar curvas de nível para conservação do solo e bolsões, manutenção e criação de estradas, conservação dos recursos hídricos e florestais, incorporação de resíduos no solo sem utilidade econômica oriundos da exploração, fazer aceiro para prevenir contra queimadas na propriedade, APP e na área de reserva legal bem como o isolamento destas áreas para evitar entrada de animais domésticos e como medidas compensatórias a averbação de 7,50 ha a mais de reserva legal que corresponde a 6,48%. Se caso haja o deferimento da área requerida para supressão de vegetação nativa (1º solicitação) fica proibido o corte do ipê amarelo, pequi, aroeira devido sua restrição pela legislação ambiental a este caso. Deverão ficar na área de intervenção 106 *Caryocar brasiliensis* (pequi) e 72 *Tabebuia* sp (ipê amarelo).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000030/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VANDERLEI MALTA DA SILVA, conforme fíls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 50,26ha no imóvel rural "Fazenda Barra de Santa Bárbara", localizado no município de Gurinhatã, matrícula nº 44.457do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total de 115,7940ha destes 23,1588ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme cópia da certidão em anexo aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 42,76ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 42,76ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de agosto de 2013



Processo Administrativo nº. 06020000030/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre do recurso interposto por VANDERLEI MALTA DA SILVA, contra decisão proferida pela Comissão Paritária COPA na 14ª Reunião Ordinária realizada em 14.02.2014 que indeferiu o pedido de intervenção ambiental para corte/poda de árvores isoladas e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – processo administrativo SIM nº 06020000030/13.

De acordo com o art. 20, do Decreto Estadual nº 44.844/08, o prazo para interposição do recurso contra decisão referente ao licenciamento ambiental a que se refere o artigo 19 é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, observado o disposto no art. 59, da Lei 14.184/02. A decisão foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais – IOF, em 18.02.2014 e o recurso interposto em 26.02.2014, conforme protocolo nº R52087/2014, observando-se, portanto, a tempestividade do presente recurso. Realizado o juízo de admissibilidade pelo Secretário Executivo do COPAM, o recurso foi conhecido, eis que estavam presentes os requisitos exigidos por lei.

Nos termos, do artigo 62 da Deliberação Normativa n. 177/2012, compete a Unidade Regional Colegiada do COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba decidir como última instância julgadora recurso de decisão relativa às deliberações das COPAs, admitida reconsideração por estas unidades. Dessa forma, o presente parecer refere-se ao encaminhamento do recurso à COPA para reconsiderar ou não a decisão proferida.

II. Pedido:

Conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 50,26ha no imóvel rural “Fazenda Barra de Santa Bárbara”, localizado no município de Gurinhatã, matrícula nº 44.457 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG.



A propriedade possui área total de 115,7940ha destes 23,1588ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel. A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme cópia da certidão em anexo aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, **o requerimento** de intervenção **é passível de autorização em área de 42,76ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a área de preservação permanente e reserva legal. Consta as fls. 130/133 a anuência do órgão gestor da Unidade Conservação Refúgio da Vida Silvestre dos Rios Tijucos e da Prata sobre o requerimento protocolado pelo recorrente.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 42,76ha, corte de 397 árvores isoladas e 1054 arbustos**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 62 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA



O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 22 de agosto de 2014.

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP